

Ao Protocolo Legislativo para registro nº, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 15/03/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 15/03/00
Assessoria de Plenário

PL 1101/2000

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Mauro Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a afixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os condomínios de edifícios comerciais, de apartamentos, de escritórios e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou particulares, dotados de elevadores, obrigados a afixar junto às portas externas desses equipamentos plaquetas de advertência aos usuários, com os seguintes dizeres: **“AVISO AOS USUÁRIOS: ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE O MESMO ENCONTRA-SE NESTE ANDAR.”**

Art. 2º A não observância do disposto na presente lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único – O valor previsto para multa será reajustado anualmente tendo como base o IGP-M ou, na falta deste, outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1101/00
Fls. n.º 01 RITA

Buscamos, por meio deste Projeto de Lei, garantir maior segurança às pessoas que estão obrigadas, rotineiramente, a se utilizarem de elevadores para acessarem as suas residências, o local de trabalho ou outros ambientes que exigem esse tipo de equipamento.

Devemos nos lembrar que a maioria dos prédios dotados de elevadores no Distrito Federal não conta com qualquer tipo sistema de segurança de forma a impedir que o usuário caia nos fossos em caso de distração ou até mesmo por excesso de confiança no funcionamento do equipamento, que por motivos diversos pode apresentar defeitos.

075 ANO-571 4MR/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A afixação das plaquetas de advertência previstas neste Projeto de Lei, é uma iniciativa simples, de baixo custo, e que pode salvar vidas, o bem maior que dispomos. Assim, temos certeza que os condomínios de edifícios do Distrito Federal tudo farão para que o disposto nesta proposição seja cumprido, tendo em vista que são constituídos para defender os interesses dos condôminos, e a segurança destes, a nosso ver, deve ser a preocupação maior dos condomínios.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.000


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1101/00
Fls. n.º 02 R TA